

Termo de Cancelamento

Prefeitura Municipal de Xangri-Lá
Secretaria Municipal de Administração
Registro de Preços Eletrônico - 71/2024

no dia 26/07/2024 às 15:29:29 pelo seguinte motivo: O processo foi Anulado de Ofício por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Anulação em razão dos pedidos de esclarecimento e impugnação, e de que as alterações que deverão ser efetuadas serem no descritivo dos itens, impossibilitando sua manutenção em um Processo já cadastrado. Segue trâmite anexo, acolhido pelo Prefeito

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
24/06/2024 17:31	26/06/2024 12:30	17/07/2024 19:00	22/07/2024 12:30	22/07/2024 13:30

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
02/07/2024 - 14:56:54	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	11/07/2024 - 19:04:41	Deferido	Pedido: EUROLED, IMPUGNAÇÃO. XANGRILA. VIDA ÚTIL.pdf
Embasamento: EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 45.839.264/0001-71, com fundamento no Artigo 164 da Lei 14.133/2021 e Portaria 62/2022 do Inmetro apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos da Petição em anexo.				
Julgamento: Pedido de impugnação deferido, e, conforme parecer da Secretaria Ordenadora (Processo 123794 / 2024), Edital e Anexos serão retificados.				
03/07/2024 - 09:42:17	impugnação	11/07/2024 - 19:05:19	Deferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO.pdf
Embasamento: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52 vem tempestivamente apresentar pedido de impugnação, que se segue:				
Julgamento: Pedido de impugnação deferido, e, conforme parecer da Secretaria Ordenadora (Processo 124160 / 2024), Edital e Anexos serão retificados.				

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
09/07/2024 - 16:56:12	Esclarecimento	11/07/2024 - 19:13:58



Dúvida: Prezados, boa tarde!

Pedimos a gentileza do vosso esclarecimento para o que segue:

1 – O prazo de entrega do material de 10 dias e da amostra de até 7 dias, restringe a participação e o edital não apresenta justificativa para tal. É considerado "entrega imediata" aquela que ocorre em até 30 dias. Além disso, o Brasil não possui malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo, por parte de todos os licitantes, beneficiando apenas fornecedores ou revendas locais.

Sendo assim, entendemos que a "entrega imediata" (em até 30 dias) dos materiais e um prazo de até 10 dias úteis para entrega de amostra, seriam prazos mais adequados à realidade, favorecendo a ampla concorrência no certame.

É possível esta dought comissão reconsiderar os prazos de entrega, conforme sugerido acima?

2 – O edital solicita "vida útil mínima de 100.000 horas L80", porém, tal solicitação vai de encontro à Portaria 62 do INMETRO, conforme abaixo:

"B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária."

Ponto final projetado para produtos de 50 000 h	Manutenção de fluxo exigido
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	≥ 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

Sendo assim, não deveríamos considerar vida útil de "50.000 horas L70", em consonância à referida portaria?

3 – O Edital exige luminárias com controle de distribuição luminosa apenas "totalmente limitada". Todavia, a ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa, e controle de distribuição de intensidade luminosa em "totalmente limitada" ou "limitada", conforme abaixo:

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa

As luminárias são classificáveis, com base na ABNT NBR 5101, quanto à distribuição transversal, à distribuição longitudinal e ao controle de distribuição, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada/Limitada

Fabricamos luminárias em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT, possuindo características inerentes às próprias normas e apresentando-se em total consonância com as exigências normativas.

Sendo assim, podemos considerar o aceite de luminárias que estejam em perfeito atendimento à ABNT NBR 5101, com controle de distribuição "limitada" ou "totalmente limitada"?

4 - A solicitação da fonte de alimentação (driver) e DPS com IP67 para luminárias não traz fundamentação técnica e implica restrição na participação do certame. Vejamos a portaria 62 do INMETRO:

A.3 Grau de proteção.

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT ANBR IEC 60598-1.

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

Conforme acima, a portaria 62 do INMETRO não estabelece grau de proteção para o driver, com a exceção da "Nota". Porém, o referido edital solicita luminárias com IP66, o que indica que o IP do driver pode ser inferior.

Salientamos que o grau de proteção para Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) padrão de mercado é IP66. Para qualquer valor acima de IP66, o dispositivo deve trabalhar totalmente submerso, o que não é o caso do protetor de surto. Vale ressaltar que o IP67 consiste na imersão do produto em água com 1 metro de profundidade.

Sendo assim, visando a ampla competitividade e considerando que as luminárias são IP66, podemos considerar o grau de proteção do Driver e do Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) como IP66?

Resposta: Prezados, Edital e anexo serão retificados, conforme parecer da Secretaria Ordenadora.

03/07/2024 - 16:53:33 Solicitação de Esclarecimentos referente ao Processo 71/2024

11/07/2024 - 19:10:51

Dúvida: A empresa Unicoba Energia S.A (Em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do processo nº 071/2024 de objeto AQUISIÇÃO FUTURA DE LUMINÁRIAS DE LED PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, vem respeitosamente solicitar pedido de esclarecimentos em anexo.

Resposta: Edital e anexos serão retificados, conforme parecer da Secretaria Ordenadora (Processo 124292 / 2024), que segue: 1) DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO OBJETO E DA AMOSTRA; Mantém prazo, caso seja interesse do ganhador solicitar prazo para entrega.

2) DA VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED; solicitação alterada

3) DO CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO LUMINOSA "TOTALMENTE LIMITADA"; solicitação alterada

4) DO DRIVER E DPS IP67 PARA LUMINÁRIAS LED. solicitação alterada

25/06/2024 - 11:53:48 Pedido de esclarecimento

11/07/2024 - 19:13:10

Dúvida: temos algumas dúvidas sobre a habilitação econômica - financeira: A Lei 14.133/2021 é omissa ao determinar como deverá ser a apresentação dos balanços, pois empresas S/A devem apresentar seus balanços na forma da Lei, portanto, a Lei 6404/1976 tem a seguinte exigência: Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

'PAR' 3º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta Lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembleia-geral ordinária.

'PAR' 4º O disposto no final do 'PAR' 3º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

Outro ponto é sobre os índices que estão sendo exigidos, pois já é de entendimento pacificado em tribunais que O Tribunal de Contas da União também se manifestou nesse sentido: É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo. (TCU. Acórdão n. 170/207, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo). [...] 9.2. [...] ouvir em audiência o (omissis) Prefeito Municipal de Itabuna, na condição de autoridade gestora, homologadora, adjudicadora e contratadora para que [...] encaminhe a este Tribunal, razões de justificativa a respeito dos seguintes fatos: [...] 9.2.3. ter autorizado, homologado e adjudicado o processo licitatório da Concorrência [...] com base em edital contendo exigência de apresentação de índices contábeis de qualificação econômico-financeira restritivos (IG > = 2,8; IC > = 2,8; IE < = 0,34); bem como em decorrência da concomitância da exigência de apresentação de prova de capital registrado integralizado igual ou superior a R\$1.012.850,00 com a prestação de garantia no valor de R\$101.285,00, em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei n. 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame [...] (grifo nosso) (TCU. Acórdão n. 0411-07/08-P. Sessão: 12.03.2008. Rel. Min.

Temos assim, que os índices comumente adotados em editais de licitação são: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG - Índice de Solvência Geral), estando, portanto, os indicados no edital em análise dentro da normalidade e habitualidade.

Pedidos: Será aceito balanço conforme a Lei das S/As determina? Peço que seja atualizado os índices que devem ser atualizados, pois existem índices que não estão conforme é determinado pelo TCU.



Resposta: Prezados, segue resposta conforme orientado pelo técnico responsável pela análise: "O edital em questão menciona: "Apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – Art. 69 da Lei 14133 – autenticadas pelo Sistema Público – SPED) já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, assinados digitalmente pelo contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário; Recibo emitido pelo sistema público – SPED, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos..."

A empresa em questão pode apresentar o Sped Contábil.

Sobre os índices:

A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato. Não se pode olvidar que o objetivo principal da exigência de qualificação econômico-financeira é garantir que a empresa licitante detenha este financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida pela Administração Pública. Os índices exigidos no edital são os usualmente adotados por nosso órgão em todas as licitações realizadas. Portanto, deverá a empresa se enquadrar ao que se exige no edital."

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W	695,83	4.703,0000	UN	Cancelado
0002	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W	832,54	4.703,0000	UN	Cancelado
0003	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W	695,83	247,0000	UN	Cancelado
0004	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W	832,54	247,0000	UN	Cancelado

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/06/2024	edital e anexos concatenados.pdf
26/07/2024	parecer led.pdf

Propostas Enviadas

0001 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Eficilux Comercio e servico de equipamentos eletricos Ltda - ME	26.503.796/0001-99	01/07/2024 - 11:02:15			4.703,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim

0002 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Eficilux Comercio e servico de equipamentos eletricos Ltda - ME	26.503.796/0001-99	01/07/2024 - 11:02:16			4.703,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim

0003 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Eficilux Comercio e servico de equipamentos eletricos Ltda - ME	26.503.796/0001-99	01/07/2024 - 11:02:16			247,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim

0004 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Eficilux Comercio e servico de equipamentos eletricos Ltda - ME	26.503.796/0001-99	01/07/2024 - 11:02:16			247,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
------------	----------	----------------------------



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
-	-	-

Chat

Data	Apelido	Frase
11/07/2024 - 19:17:46	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
11/07/2024 - 19:17:46	Sistema	Motivo: Processo suspenso para retificação do Termo de Referência, com base no Parecer da Secretaria Ordenadora, em relação aos fundamentos apresentados pelas Empresas nos questionamentos e pedidos de impugnação aos termos do Edital, apresentados. Nova data de abertura será divulgada posteriormente.
26/07/2024 - 15:29:29	Sistema	O processo foi Anulado de Ofício por iniciativa do pregoeiro.
26/07/2024 - 15:29:29	Sistema	Motivo: Anulação em razão dos pedidos de esclarecimento e impugnação, e de que as alterações que deverão ser efetuadas serem no descritivo dos itens, impossibilitando sua manutenção em um Processo já cadastrado. Segue trâmite anexo, acolhido pelo Prefeito
26/07/2024 - 15:29:29	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (parecer led.pdf) em 26/07/2024 às 15:29.

ALINE REINEHR

Pregoeiro

BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA

Apoio

Cláudia Caroline Bocker

Apoio

Débora Vanessa da Silva Maas

Apoio

FERNANDA BADINELLI MARTINS

Apoio

Márcia Adriana Gonçalves Braga

Apoio



Sebastião Martins Prudêncio

Apoio

VINICIUS CAVALCANTE ZUCHOWSKI

Apoio

